



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 62 /2020

*Em 01 de Dezembro de 2020.*

**DISPÕE:**

**SOBRE AS POLITICAS MUNICIPAL  
ESPECIAL DE IMPLANTAÇÃO DE GRADES  
E TELAS DE PROTEÇÕES EM TODOS OS  
PREDIOS É EDIFICAÇÕES NA CIDADE DE  
TEIXEIRA DE FREITAS-BA**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1 °- Fica instituída a Política Municipal Especial na perspectiva de Implantação de Grades é Telas de Proteções em todos os prédios e edificações no âmbito da cidade de Teixeira de Freitas/BA.

Art. 2°- Constitui objeto da Política Municipal Especial na perspectiva de Implantação de Grades é Telas de Proteções em todos os prédios e edificações , Objetivo da proteção á vida é a segurança de todos , quer seja crianças , adultos, idosos , ou ate mesmo animais domésticos .

Art.3°- Considerando que, Pessoas que moram em apartamentos em andares muito altos precisam tomar um cuidado extra com a segurança. Isso porque locais como janelas e sacada podem apresentar um perigo muito grande quando falamos de crianças ou animais de estimação. Por isso, é de extrema importância a instalação adequada de redes ou telas de proteção.

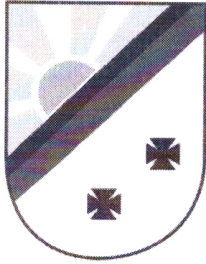
Art.4°- Quando falamos de crianças toda proteção é pouca. Há residentes de prédios ou edifícios que moram em andares que não seja muito alto, a rede ou tela de proteção se faz necessária. Isso se deve principalmente ao fato de que a criança, em sua fase de desenvolvimento, não tem a noção do perigo que uma queda de determinada altura representa. Por isso, mesmo que há residente que moram no primeiro ou segundo andar, não tenha esse descuido. A tela de proteção na sacada é de extrema importância.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS

**RECEBIDO**

EM 01 / 12 / 2020

*Beleno dos S. 33h2*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

Art.5º- Fica instituída a Política Municipal Especial na perspectiva de Implantação de Grades e Telas de Proteções em prédios e edificações com altura a partir de um metrô é Cinquenta centímetro (1.50 M) ,nos prédios e edificações na cidade de Teixeira de Freitas/BA.

I- Considerando que todas as construtoras devem se mobilizarem para implantação das Grades e Telas de Proteções nos Prédios e Edificações .

II\_ Considerando que os Proprietários dos Prédios e Edificações , devem se mobilizarem para implantação das Grades e Telas de Proteções conforme está lei , é sua publicação Tendo o Prazo de 30 dias para se padronizarem conforme esta lei.

III- Considerando que a desobediência desta lei poderá causar aos infratores , penas previstas na lei federal e ate mesmo no âmbito municipal.

(A)-Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas para a prestação de serviços em estabelecimentos de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 1998).

(B-)Desobediência, de acordo com o Código Penal Brasileiro, é um crime praticado pelo particular contra a Administração Pública. Consiste em desobedecer ordem legal de funcionário público no exercício da função. A pena prevista é de detenção, de 15 dias a 6 meses, e multa, segundo o artigo 330 do Código Penal.

(C) Considerando que, Ademais, a proposta estabelece que as telas de proteção, assim como sua instalação, deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR 16046).

IV- Considerando diante deste projeto de lei , o Prefeito Municipal em uso de suas atribuições legais , junto com as secretarias competentes ,venha fiscalizar , todos os prédios e edificações , para que seus proprietários possa dar cumprimento á esta lei ,no ato da sua publicação em vigor.

Art.6º- A Política Municipal Especial na perspectiva de Implantação de Grades e Telas de Proteções em prédios e edificações terá como base os seguintes princípios :

I- A Dignidade da pessoa humana, O direito à vida é uma garantia fundamental prevista no artigo 5º, caput da Constituição Federal Brasileira. Ela garante proteção à vida e trata-se de um direito inviolável conforme afirma Marcelo Novelino.

II- A inviolabilidade do direito à vida, disposto no artigo supra, não se revela em um dever de viver imposto pelo Estado/Municípios, mas, sim, em uma proteção à vida humana, contra os atos atentatórios do poder público e das agressões dos indivíduos a este bem





**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA**

**C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02**

*III- Considerando que os Artigos 23 e 30 da Constituição Federal prever que os Municípios podem legislar sobre assuntos de interesse local.*

*Art. 07º- Caberá ao órgão competente da Secretaria Municipal, responsável , á regulamentação e implementação das Políticas Pública Municipal na perspectiva implantação de Grades é Telas de Proteção.*

*Art. 08º-. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**JUSTIFICATIVA**


*O Projeto de Lei ora apresentado tem como objetivo maior , proporcionar aos proprietários de Imóveis mais segurança , diante dos inúmeros acidentes temos que zelar pela á segurança de nossa população , e ate mesmo dos animais domésticos que moram ,no âmbito desses prédios e edificações , á proteção á vida é um mandamento de teor Constitucional , á preservação e a melhor forma de combatermos acidentes, pois ás grades é telas de proteções é na verdade uns dos melhores meios de evitarmos acidentes , e tragédias .*

*A proponente justificativa ao projeto de lei, destaco que janelas e varandas em apartamentos representam um risco permanente para crianças ,idosos, animais domésticos, não raras vezes as notícias veículas de acidente ocorridos devido estes edifícios não terem as referidas grades e telas de proteções.*

*Nesse sentido, a proposta visa proteger as crianças, idosos, animais domésticos , como todo ser humano, desses descuidos, propondo a instalação obrigatória de telas de proteção em janelas e varandas de apartamentos, bem como haja qualidade nas telas a serem instaladas e que as condições de instalação assegurem de fato a segurança das crianças, de acordo com às especificações estabelecidas pela ABNT.*

*Diante do exposto , peço apoio dos nobres pares para á aprovação do referido Projeto de Lei.*

*Plenário Francisco Alves Pinto , 01 de Dezembro de 2020*

  
**LEONARDO FEITOZA DA SILVA**  
VEREADOR